

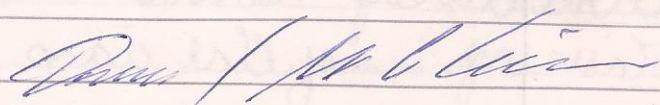
do Câmara Municipal de Chã Grande, para o exercício financeiro de 2001, no montante de R\$ 555.380,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) de conformidade com a classificação funcional programática e por categorias econômicas constantes dos quadros anexos que integram esta Resolução.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Investimentos da Câmara, usado para o exercício de 2001, constituído pelos anexos I e II constantes desta Resolução, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono, 18 de setembro de 2000.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 375/2000.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chã Grande - PE., para os Exercícios de 2001 até 2004 da próxima gestão Administrativa Municipal e dá outras



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cha Grande, nos Exercícios de 2001 até 2004 que integram Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cha Grande - PE., fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - VETO.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes no Art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados desde que se registre elevação de preços efetivamente constatada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor, notadamente o que expun o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria



constante no Orçamento Geral do Município e suplementações, se necessário, na forma estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzem a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2000.

*Daniel Alves de Lima*  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO

Lei nº 376/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2001 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para cumprimento das disposições dos Arts. 36 a 40 da Lei nº 371, de 14 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias...